



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE CAXIAS DO SUL

Base territorial: Caxias do Sul, São Marcos, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Nova Prata, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Roma, Ipê e Antônio Prado.

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2024 EM VERANÓPOLIS/RS.

Cópia autêntica

Aos **vinete sete** dias do mês de **julho** de dois mil e vinte quatro, reuniram-se os trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Vestuário e Calçado de Caxias do Sul, exercentes de atividades nos Municípios que integram a Base Territorial de Veranópolis, Bento Gonçalves, Santa Tereza, Vila Flores, São Jorge, Protásio Alves, Guabiju, Fagundes Varela, Nova Prata e Cotiporã, em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, **em segunda convocação às onze horas**, tendo por local a **Subsede do Sindicato, sito à Rua General Flores da Cunha, 404, em Veranópolis**, a fim de ser tratada da seguinte ordem do dia: 1-Deliberar sobre a conveniência ou não de ser instaurada Revisão do Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva e/ou acordos coletivos das condições estabelecidas em 2023. I- Em caso de aprovação, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas a serem pleiteadas e para conciliação. II - No caso de não aprovação, discussão e estabelecimento formas legais e políticas a serem dotadas. 2-Deliberar sobre a outorga de poderes ao Presidente do Sindicato para adotar todos os atos pertinentes a Negociação Coletiva e em caso de malogro das negociações o encaminhamento para a via judicial, podendo ou não optar por arbitro mediador das negociações. 3-Autorização ou não, para o Sindicato ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal. 4-Deliberar sobre importância ou percentual a ser descontado e recolhido aos cofres do Sindicato para fins de Assistência Social. I - Em caso de aprovação, deliberar sobre o direito de oposição ao desconto. 5-Deliberar sobre a concessão de poderes ao Presidente do Sindicato para no curso das negociações receber contraproposta conciliatórias, aceitá-las, rejeitá-las constituir procuradores com poderes para o fim de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias e firmar acordo. Abertos os trabalhos pelo Sr. **Jandir Zaccaria**, Presidente da entidade, que depois de confirmado na presidência dos trabalhos esclareceu a finalidade da assembleia, procedeu à leitura do edital de convocação, convidou a mim **Lorita Manssardo**, para secretariar os trabalhos. A seguir foram abertos os debates e passou-se a discutir sobre **O PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA**. Concedida à palavra aos presentes foi amplamente debatido sobre conveniência da instauração da revisão das normas coletivas vigente com prazo de vigência até **31 de julho de 2024 referente a Convenção Coletiva**. Concluídos os debates, todas as dúvidas suscitadas, devidamente esclarecidas. O Presidente disse que a deliberação dos presentes seria dada através de escrutínio secreto, que estava sendo distribuídas duas cédulas, uma com o dizer **SIM** e a outra com o dizer **NÃO**. A seguir esclareceu que os presentes favoráveis à aprovação deveriam votar utilizando a cédula com o dizer Sim e os que fossem contrários utilizando a cédula com o dizer Não. Indicados Elea Copelli Bernardi e Elci Rodrigues Ferreira para escrutinadores. Todo o material necessário preparado, foi procedida a votação e consequente apuração. Contados os votos e conferidas às cédulas, resultou que todos os presentes haviam votado e todas as cédulas continham o dizer SIM. Proclamado o resultado, considerou-se aprovada esta parte da ordem do dia. A SEGUIR PASSOU-SE AO DEBATE DA **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, OU SEJA, BASES A SEREM PLEITEADAS E PARA CONCILIAÇÃO**. Usando da palavra o Presidente esclareceu que nos pedidos a serem formulados, necessariamente devem estar incluídas as condições pré-existentes e as novas propostas acrescidas na pauta de reivindicações. Concedeu a palavra aos presentes para que apresentassem sugestões. Encerados os debates foram ordenados as propostas apresentadas e apoiadas pela assembleia passando a ser registradas que tomaram o seguinte ordenamento: **01 – Reajuste salarial de 100% (cem por cento) da inflação verificada no período revisando, a incidir sobre os salários resultantes da revisão anterior, ou seja, 01 de agosto de 2024** de forma a atualizar o poder aquisitivo dos trabalhadores das categorias representadas. O salário

Sede Caxias do Sul – Pinheiro Machado, 1640 - Subsede Veranópolis – Rua General Flores da Cunha, 404
Fone 3223-3194 (54) 3441-4090



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE CAXIAS DO SUL

Base territorial: Caxias do Sul, São Marcos, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Nova Prata, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Roma, Ipê e Antônio Prado.

base referência para o cálculo e pagamento das verbas rescisórias nas rescisões contratuais dos integrantes da categoria profissional suscitante deverá ser contabilizado, inclusive, a variação acumulada do INPC ocorrido entre a data base e o desligamento do empregado. **02** – Reposição salarial de 5% (cinco por cento), consensual e de 7% (sete por cento) no caso de decisão litigiosa, a incidir sobre os salários resultantes da atualização prevista na cláusula imediatamente anterior. **03** – Fixação do Piso Salarial igual a 2 (duas) vezes o salário-mínimo de forma que nenhum empregado possa ficar com o salário inferior ao aqui estabelecido. O Salário Normativo não poderá ser inferior ao salário-mínimo regional do Estado. **04** – Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada três anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração do empregado, a título de adicional por tempo de serviço. **05** – Remuneração adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário já reajustado na forma das cláusulas 1ª e 2ª acima, a título de Adicional de Quinquênio para os empregados que contarem com 5 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa e para cada período de 5 (cinco) anos. **06** – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão às parcelas pagas e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente para o FGTS. **07** – Contrato de experiência com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a prorrogação. Ultrapassado este prazo, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado. Cópias dos mesmos deverão ser enviadas para a entidade profissional. Aos trabalhadores que comprovarem serviços na mesma função em outra empresa do ramo de atividade econômica, fica vedado o contrato de experiência. **08** – Garantia de emprego ou salário, ao trabalhador que comprovadamente estiver com período igual, ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria por idade, por tempo de serviço, especial e/ou proporcional. **09** – Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas deverão fornecer ao Sindicato Laboral, o número de empregados admitidos e demitidos, no mês imediatamente anterior. **10** – Em caso de morte do empregado, vítima de acidente de trabalho, as empresas ficam obrigadas a pagar, aos dependentes, um auxílio funeral igual a 10 (dez) vezes o salário normativo. **11** – Fica assegurado ao trabalhador estudante e para cada filho em idade escolar, regularmente matriculado em estabelecimento oficial ou reconhecido, um auxílio escolar no valor de 01 (um) salário normativo da categoria, a ser pago no início do ano letivo, mediante a comprovação da matrícula. **12** – As empresas que não tiverem serviço próprio de creches pagarão mensalmente a suas empregadas que tiverem filhos menores de 06 (seis) anos, valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo para cada filho menor. **13** – A empresa manterá o pagamento do salário do trabalhador no período de afastamento do trabalho por motivo de saúde quando a perícia médica do INSS indeferir ou cessar o benefício por atestar que ele está apto e o médico da empresa atestar que ele está inapto. No prazo de 72 (setenta e duas) horas após tomar ciência do indeferimento ou cancelamento do benefício pelo INSS o trabalhador se apresentará ao setor médico da empresa para avaliação; Após a ciência do atestado do médico da empresa o trabalhador deverá providenciar o recurso administrativo e ou ajuizamento da respectiva ação judicial contra o órgão previdenciário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; Caso o recurso e ou a ação citadas sejam procedentes e havendo pagamento pelo INSS de valores referentes ao período dos salários pagos pela empresa, o trabalhador fará a devolução das quantias recebidas da empresa na proporção de 70% (setenta por cento); Se no curso do processo houver o restabelecimento do benefício, tanto por antecipação de tutela, por medida liminar ou por novo requerimento administrativo, o trabalhador deverá informar a empresa para que esta suspenda o pagamento do salário. Não é motivo para caracterizar falta injustificada ou abandono de emprego caso o trabalhador opte por mover a ação previdenciária mesmo sem o parecer do médico da empresa ou com parecer convergente com o da perícia do INSS. **14** – As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da entidade suscitante, convênios,

Sede Caxias do Sul – Pinheiro Machado, 1640 - Subsede Veranópolis – Rua General Flores da Cunha, 404
Fone 3223-3194 (54) 3441-4090



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE CAXIAS DO SUL

Base territorial: Caxias do Sul, São Marcos, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Nova Prata, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Roma, Ipê e Antônio Prado.

órgãos públicos de atendimento à saúde e planos de saúde. As empresas não poderão anotar na CTPS dos empregados os dias de ausência ao trabalho por doença e ou seus respectivos atestados médicos. As empresas que exigirem exames admissionais, periódicos e ou demissionais dos empregados, deverão arcar com o ônus decorrente. Não será exigido o CID nos atestados médicos, cabendo, exclusivamente ao médico do trabalho tal exigência, a ser realizada diretamente ao médico que forneceu o atestado. **15** - Fica garantido, tanto para a mãe trabalhadora, quanto ao pai, o abono de faltas para o acompanhamento à consulta médica de filhos menores de 15 (quinze) anos, mediante comprovação de atestado médico, limitado a 10 faltas por ano. Fica garantido aos empregados o abono de faltas para o acompanhamento à consulta médica de seus ascendentes, mediante comprovação de atestado médico, limitada a 05 faltas por ano. **16** - A empresa fará às suas próprias expensas, seguro de vida em favor do dependente indicado pelo empregado, garantindo indenização mínima de 100 (cem) vezes o salário nominal do empregado, para o caso de morte natural e invalidez permanente e 200 (duzentas) vezes no caso de morte por acidente. **17** - A empresa se compromete a incentivar a qualificação profissional, inclusive promovendo desde alfabetização até a conclusão de 2º grau e cursos profissionalizantes, buscando parcerias com SENAI, SENAC, SESI, Universidades e outras instituições públicas e privadas. **18** - Fica dispensado ao registro do ponto, o trabalhador estudante, em dias de provas escolares que coincidirem com a jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário. **19** - Fica assegurado aos empregados que contarem com cinco ou mais anos de tempo de serviço, quando obtiverem a aposentadoria previdenciária de um abono especial correspondente a 1 (um) salário base mensal, vigente à época da aposentadoria. **20** - Fica assegurado à empregada gestante garantia de emprego até 190 (cento e noventa) dias após o parto. **21** - Ao empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de tempo de serviço prestados à empresa, quando demitido imotivadamente, terá assegurado o direito ao recebimento de uma gratificação equivalente ao último salário mensal percebido. **22** - As rescisões de contrato de trabalho deverão ser submetidas à assistência Sindical de que trata o artigo 477 da CLT. Independente de sua duração. **23** - As horas extras cumpridas pelos trabalhadores empregados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). **24** - As empresas ficam obrigadas a afixar em mural a vista de todos os empregados, a relação dos eleitos para a administração das CIPAs, bem como, a remeter ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a relação dos eleitos. **25** - As empresas ficam obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, filiados ou não ao Sindicato, as contribuições sociais e assistenciais estabelecidas pelas assembleias gerais dos trabalhadores e recolhê-las aos cofres do Sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. **26** - As empresas ficam obrigadas a remeterem ao Sindicato Profissional, até o prazo máximo de trinta (30) dias, cópias das relações nominais da Contribuição Social e Assistencial, devendo conter, obrigatoriamente o valor nominal do salário e respectivo desconto. **27** - Todo dirigente sindical terá livre acesso nas dependências da empresa quando da realização de suas funções junto à categoria, mediante comunicação verbal à direção da empresa. **28** - Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 30 (trinta) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregado. **29** - Para cada empresa com mais de 30 empregados, da mesma categoria profissional, através da Assembleia dos respectivos empregados, convocados pelo Sindicato acordante, será eleito 01 (um) delegado sindical, com mandato de 01 ano, durante o qual fica vedada a sua dispensa sem justa causa. **30** - A empresa se compromete a colaborar com as Entidades Sindicais Profissionais, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando-o as respectivas fichas de associação. **31** - A empresa colocará à disposição das Entidades Sindicais Profissionais quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional. Havendo afixação de comunicados pelo Sindicato e

Sede Caxias do Sul - Pinheiro Machado, 1640 - Subsede Veranópolis - Rua General Flores da Cunha, 404
Fone 3223-3194 (54) 3441-4090



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE CAXIAS DO SUL

Base territorial: Caxias do Sul, São Marcos, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Nova Prata, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Roma, Ipê e Antônio Prado.

posterior remoção pela empresa antes de expiração de prazo, no caso de assembleias e outras convocações, haverá penalidade no valor de 50% do piso de efetivação da categoria profissional, revertido à entidade sindical. **32** – A empresa fica obrigada a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). O comprovante de pagamento será em papel com impressão permanente (que não apaga) e data do pagamento, mesmo quando esse comprovante for emitido diretamente pelo banco ao qual a empresa tenha convênio para a efetivação do pagamento de salários. Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o vencimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto em lei. **33** – A empresa não exigirá do empregado o cumprimento de tarefas diversas da função para a qual foi contratado. Havendo necessidade em caráter eventual do exercício de dupla função, será garantido ao empregado o pagamento de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal. **34** – Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições e hipóteses: a) Ao empregado acidentado até 24 (vinte e quatro) meses após o retorno ao trabalho. b) Ao empregado em auxílio-doença previdenciário, a partir da data do retorno à atividade, por um período igual ao afastamento. c) À empregada gestante, desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno do benefício. d) A todos os empregados, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem a aquisição do direito a aposentadoria. e) Aos empregados integrantes da CIPA, efetivos e suplentes, desde o registro da candidatura, até 2 (dois) anos após o término do mandato. f) Ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento até 120 (cento e vinte) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, desde que tenha se apresentado na empresa até 90 (noventa) dias após o desligamento ou dispensa. g) Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias, por um período de 90 (noventa) dias. h) Ao empregado transferido, por um ano após a data da transferência. i) É garantida a estabilidade de emprego desde o registro da candidatura até um ano após o final do mandato, de acordo com o artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 8º, VIII da Constituição Federal, a todos os integrantes do Sindicato (Diretoria Efetiva e seus Suplentes, Conselho Fiscal e seus Suplentes, Delegados Representantes do Sindicato junto a Federação e seus Suplentes). **35** – Será considerada falta justificada ao serviço, sem prejuízo remuneratório, excluídos os domingos, feriados e sábados não trabalhados, as ausências do empregado nas seguintes condições: a) Por casamento: 05 dias úteis; b) Por falecimento do cônjuge, filho (a)s, pai, mãe: 05 dias úteis; c) Por falecimento do sogro (a), genro, nora, neto (a), tio (a), avó (ô): 03 dias úteis; d) Internamento hospitalar das pessoas mencionadas na alínea "b", no período do referido internamento, bem como por ocasião de acompanhamento de tratamento em casa, desde que solicitado pelo médico por escrito; e) acompanhamento de filho (a) até a idade de 16 (dezesseis) anos ou inválidos de qualquer idade, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal. (ECA – Lei nº. 8.069/90); f) A empresa se obriga a não descontar o repouso semanal e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado que trabalha no turno normal, para obtenção dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, CTPS e Passaporte. O empregado disporá de no máximo 02(dois) dias úteis na vigência da presente Convenção para a realização do acima previsto. No caso de acompanhamento, previsto na alínea "e", acima, será desnecessária a apresentação do atestado de acompanhamento ao setor médico da empresa, bastando a entrega no setor de recursos humanos para a justificativa de ausência. O empregado (a) terá direito, caso solicite adiantamento no gozo de férias, proporcionalmente aos dias a que tem direito quando do seu casamento ou no caso de falecimento referido nas letras "b" e "c" desta cláusula. **36** – Quando as férias, individuais ou coletivas, abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, os dias não serão computados como férias, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares. Fica estipulado que a empresa que não conceder férias

Sede Caxias do Sul – Pinheiro Machado, 1640 – Subsede Veranópolis – Rua General Flores da Cunha, 404
Fone 3223-3194 (54) 3441-4090



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE CAXIAS DO SUL

Base territorial: Caxias do Sul, São Marcos, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Nova Prata, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Roma, Ipê e Antônio Prado.

individuais ou coletivas, no mês de **dezembro de 2024**, concederá licença a seu empregado, sem prejuízo remuneratório, nos dias 24 e 31 de dezembro. O Trabalhador abrangido por este instrumento coletivo que tiver filho (a)s menores estudando, terá preferência na definição com o empregador do período do gozo de férias, sendo assegurado o direito de poder conciliar com o período de férias escolares dos filhos (as) menores. **37** – No caso de despedida por justa causa, a empresa fica obrigada a fornecer por escrito os motivos que ensejaram a medida, sob pena da despedida ser considerada imotivada. **38** – Para o trabalho executado no horário noturno, assim definido em Lei, o salário será acrescido com adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração. **39** – Na dispensa pelas empresas de empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, o aviso prévio será de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, além da proporcionalidade e das vantagens contidas na legislação vigente. **40** – A empresa concederá participação nos lucros aos seus empregados, semestralmente, a partir da vigência desta Convenção, em acordos efetuados com a entidade sindical profissional e a comissão de trabalhadores, em valores ou percentuais que serão estabelecidos em cada instrumento. As entidades profissionais realizarão as assembleias de trabalhadores de cada empresa para a indicação da comissão de negociação e a estipulação da proposta a ser encaminhada à empresa. A empresa que não implantar o programa de participação nos resultados aos seus empregados, pagará valor equivalente a 50% do salário do trabalhador no curso de cada ano. **41** – O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, lei 12.506/2011, sempre será indenizado em sua proporcionalidade, independentemente da forma de concessão pelo empregador. **42** – Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa da empresa, o aviso prévio será sempre indenizado ao trabalhador, que ficará dispensado de trabalhar no período do aviso prévio. O pagamento das verbas rescisórias, nestes casos, ocorrerá até o décimo dia contado a partir da comunicação pelo empregador da demissão. Quando o empregado solicitar demissão, e, da mesma forma, quando comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do período de aviso prévio. **43** – O transporte dos empregados para os locais de trabalho e seu retorno, será responsabilidade da empresa, sem ônus para os empregados. **44** – A empresa fornecerá, gratuitamente, refeições a todos os seus empregados, em padrão alimentar compatível, durante a jornada. **45** – Nos casos de deflagração de greve, pela categoria profissional, face ao não atendimento das reivindicações ou parte delas deverá a empresa satisfazer o pagamento dos dias de paralisação, inclusive repousos semanais remunerados. **46** – A empresa pagará os salários dos seus empregados até o último dia útil de cada mês. O não pagamento dos salários no prazo ora estabelecido acarretará multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até o efetivo cumprimento da obrigação, além dos encargos previstos no art. 39, da Lei nº. 8.177/91. Igual penalidade será aplicada na hipótese de atraso no pagamento das férias. **47** – As rescisões de contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de serviço, mesmo quando não apresentar saldo a pagar, serão feitas perante a entidade sindical e obedecerão as seguintes condições e prazos: a) Pagamento das verbas rescisórias, no primeiro dia útil após a notificação da rescisão contratual; b) No ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho, do extrato atualizado do FGTS, do aviso prévio, a ficha de registro do empregado, dos comprovantes de descontos efetuados, exceto os de lei ou previamente autorizados, o formulário para solicitação de seguro-desemprego quando o empregado fizer jus, o contrato de experiência, se for o caso e o PPP; c) O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos, ora fixado, implicará no pagamento de multa de 02 dias de salário, a cada dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, sem a perda da correção monetária prevista em Lei. **48** – Verificando-se a conclusão da revisão após a data base, as diferenças salariais resultantes, deverão ser pagas mensalmente com a correção legal, utilizando-se para o fim o INPC, ou outros índices que venham a serem adotados para o fim. **49** – Sempre que recaírem feriados nos dias de sábados o horário para compensação laborado na semana será remunerado com adicional de hora extra. **50** – A licença a maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII, na CF, será prorrogada até 180 dias. **51** –

Sede Caxias do Sul – Pinheiro Machado, 1640 - Subsede Veranópolis – Rua General Flores da Cunha, 404
Fone 3223-3194 (54) 3441-4090



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE CAXIAS DO SUL

Base territorial: Caxias do Sul, São Marcos, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Nova Prata, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Roma, Ipê e Antônio Prado.

Fixação do salário profissional para os trabalhadores que exercerem profissão especializada dentro das respectivas empresas, sempre superior em 100% (cem por cento) do salário normativo. **52** – As empresas ficam obrigadas dispensar os empregados sem prejuízo do salário nos dias que antecedem ao Natal e Ano Novo. **53** – Obrigam-se os empregadores a efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação laborativa, pagando ao obreiro, em caso de descumprimento, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, mais 1/30 por dia de atraso, até o efetivo pagamento. **54** – As empresas ficam obrigadas a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram, até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias. Os empregados que não tenham requerido o pagamento da primeira parcela da gratificação de Natal, terão a faculdade de pedir e receber o pagamento desta parcela no dia do retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período das férias, até o limite de 50%. A gratificação de Natal será devida em dobro, quando o pagamento for realizado após o prazo previsto em lei, acrescida de multa diária de 1/30 do salário contratual, por dia de atraso, em favor do empregado. **55** – As empresas ficam obrigadas a fornecer meio de transporte (condução), de forma gratuita, aos empregados que exerçam suas atividades após as vinte duas horas. **56** – A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional, a partir de 1º de agosto de 2024, será reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 42 (quarenta e duas) horas semanais. Os empregados não poderão sofrer redução salarial em decorrência da presente redução de jornada, devendo o valor hora ser adequado à nova jornada, garantindo a irredutibilidade salarial. **57** – O intervalo de 15 (quinze) minutos concedidos para o lanche será computado como tempo de serviço na jornada normal de trabalho do empregado. **58** – O adicional de Insalubridade devido ao Empregado será calculado sobre o salário base do empregado. **59** – As empresas concederão aos trabalhadores, por ocasião de nascimento de filho, licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal. **60** – Será fornecida, mensalmente, uma cesta básica em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo Regional, ao trabalhador que contar com efetividade plena no mês. A cesta básica poderá ser substituída por vale rancho/alimentação, fornecido pela empresa credenciada no PAT. **61** – Em caso da concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente a diferença e a importância recebida do INSS e a somatória das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. A concessão do benefício prevista nesta cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida. É facultado à empresa, submeter à junta médica após o período de 6 (seis) meses de licença. Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter o tempo de carência exigida pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela empresa suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário. O cumprimento do previsto nesta cláusula deverá ocorrer na mesma data do pagamento dos salários dos demais empregados. A empresa que já concede o benefício supra, fica desobrigada de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos. **62** – A aplicação dos preceitos do artigo 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou trabalhador (a) portador (a) de deficiência, assim como proibir a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos. **63** – Fica vetada a Instalação de câmeras de vigilância e ou filmagens nos locais de trabalho, somente podendo ser instaladas em portarias e áreas externas da empresa. **64** – Caberá à empresa, com prévio assentimento das entidades sindicais profissionais custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, avaliar os fatores psicossociais, definir a violência moral, informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos à saúde, elaborar política de relações

Sede Caxias do Sul – Pinheiro Machado, 1640 - Subsede Veranópolis – Rua General Flores da Cunha, 404
Fone 3223-3194 (54) 3441-4090

e-mail Direcao@sindvest-caxias.com.br www.sindvest-caxias.com.br
CNPJ 88.662.283/0001-88 Fundado em 09/11/1944



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE CAXIAS DO SUL

Base territorial: Caxias do Sul, São Marcos, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Nova Prata, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Roma, Ipê e Antônio Prado.

humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores (as). Os Sindicatos convenientes instituirão comissão paritária com o objetivo de discutir e negociar questões relacionadas ao assédio moral no trabalho, no período de 60 dias após a assinatura do presente instrumento normativo. **65** – As empresas fornecerão gratuitamente, aos empregados, os equipamentos de proteção e segurança previstos em Lei, bem como, os uniformes quando exigido seu uso. **66** – Pela violação do presente instrumento normativo, A empresa pagará multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado. **67** - As empresas que terceirizarem seus serviços serão obrigadas exigirem das empresas terceirizadas o cumprimento na íntegra das cláusulas aqui convencionadas, inclusive, exigirem a comprovação de pagamento dos pisos salariais aqui esculpados, bem como, da comprovação do recolhimento de todas as contribuições sociais relativos aos empregados, inclusive dos recolhimentos dos depósitos fundiários, sob pena de responderem pelos débitos que forem verificados em relação à inobservância da presente cláusula. **68** - As empresas ficam obrigadas a incluir na folha de pagamento dos seus empregados o trigésimo primeiro dia dos meses janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. **Feita leitura das cláusulas** o senhor Presidente disse que a deliberação final dos presentes seria dada por escrutínio secreto da mesma forma que no item anterior. Utilizando o mesmo mecanismo e com os mesmos escrutinadores realizou-se a votação e consequente apuração, resultando, mais uma vez que todos os presentes haviam votado e utilizado a cédula com o dizer SIM. Proclamado o resultado considerou-se aprovado as cláusulas e condições que formarão o pedido reivindicatório. Prosseguindo os trabalhos, passou-se a deliberar sobre **O TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA, OU SEJA, DELIBERAR SOBRE OUTORGA DE PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA ADOTAR TODOS OS ATOS PERTINENTES A NEGOCIAÇÃO COLETIVA E EM CASO DE MALOGRO O ENCAMINHAMENTO PARA A VIA JUDICIAL, PODENDO OU NÃO OPTAR POR ÁRBITRO MEDIADOR DAS NEGOCIAÇÕES.** Concedida a palavra aos presentes foi debatido o item e após, encerrada a discussão, foi submetido à votação secreta, utilizadas as mesmas formalidades dos itens anteriores e com os mesmos escrutinadores. Conferidas as cédulas e contados os votos, constatou-se que a unanimidade dos presentes havia votado pela integral aprovação do item. Os presentes rejeitaram a utilização de arbitro mediador das negociações. A seguir passou-se ao debate da **QUARTA PARTE DA ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE IMPORTÂNCIA OU PERCENTUAL A SER DESCONTADO E RECOLHIDO AOS COFRES DO SINDICATO PARA FINS DE CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Com a palavra o Presidente disse que a matéria já havia sido aprovada, pois compõe a cláusula vigésima quinta do pedido, considerado aprovado esta parte da ordem do dia. Novamente concedida a palavra aos presentes, foi debatido a respeito do momento para realização da oposição ao desconto da contribuição assistencial, se exercido ou não na presente assembleia. Encerrada a discussão, foi submetido à votação secreta, utilizadas as mesmas formalidades dos itens anteriores e com os mesmos escrutinadores. Conferidas as cédulas e contados os votos, constatou-se que por unanimidade dos presentes havia votado pela integral aprovação do item, autorizando a manifestação na assembleia. Em seguida, foi submetida nova consulta, por unanimidade os presentes se manifestaram favoráveis ao desconto da contribuição assistencial. Por último, foi sugerido pelo presidente que mesmo a assembleia sendo soberana, havendo êxito nas negociações, que fosse concedido prazo de 10 (dez) dias, após assinatura da convenção, para os trabalhadores ausentes na assembleia manifestarem sua vontade quanto a oposição. Submetida nova votação secreta, utilizadas as mesmas formalidades dos itens anteriores e com os mesmos escrutinadores. Conferidas as cédulas e contados os votos, constatou-se que por unanimidade os presentes decidiram pela integral aprovação do item sugerido pelo presidente. **A SEGUIR, POR ESCRUTÍNIO SECRETO, UTILIZADO O MESMO MECANISMO E OS MESMOS**

Sede Caxias do Sul – Pinheiro Machado, 1640 - Subsede Veranópolis – Rua General Flores da Cunha, 404
Fone 3223-3194 (54) 3441-4090



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADO DE CAXIAS DO SUL

Base territorial: Caxias do Sul, São Marcos, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Nova Prata, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Roma, Ipê e Antônio Prado.

ESCRUTINADORES, OS PRESENTES DELIBERARAM CONCEDENDO PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA NO CURSO DAS NEGOCIAÇÕES, RECEBER: CONTRAPROPOSTAS CONCILIATÓRIAS; ACEITA-LAS, REJEITA-LAS, CONSTITUIR PROCURADORES, COM PODERES PARA ADOTAREM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIOS E FIRMAR ACORDO. Encerrados os debates e nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim Lorita Manssardo secretária dos trabalhos e pelo Senhor Jandir Zaccaria presidente.

Jandir Zaccaria

Confere com o original

Sede Caxias do Sul – Pinheiro Machado, 1640 - Subsede Veranópolis – Rua General Flores da Cunha, 404
Fone 3223-3194 (54) 3441-4090

e-mail Direcao@sindvest-caxias.com.br www.sindvest-caxias.com.br
CNPJ 88.662.283/0001-88 Fundado em 09/11/1944